

4.

## PROTOCOLO ENTRE A ASSOCIAÇÃO FISCAL PORTUGUESA E A ASSOCIAÇÃO FISCAL ANGOLANA

Considerando que a Associação Fiscal Portuguesa é, desde a sua criação em 1965, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, independente de interesses políticos, económicos ou ideológicos, que tem por fim promover o estudo e a divulgação da ciência e técnica fiscais e, ao mesmo tempo, contribuir para o aperfeiçoamento da legislação fiscal;

Considerando que a Associação Fiscal Portuguesa é a representante portuguesa na International Fiscal Association (IFA) e no Instituto Latinoamericano de Direito Tributário (ILADT);

Considerando que a Associação Fiscal Portuguesa e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, através do Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal e do Instituto para a Cooperação Jurídica, com o apoio do Banco de Portugal realizaram em 2008 os I Encontros Fiscais da CPLP com o tema “As Reformas Fiscais na CPLP e a Competitividade das Economias”, tendo reunido os principais responsáveis das administrações fiscais da países da CPLP, personalidades do meio académico, vários membros de organizações internacionais e dando origem à publicação do livro “Reformas Fiscais na CPLP – Anteprojectos para Cabo Verde e Moçambique”.

Considerando que a AFP pretende desenvolver nos próximos anos um processo de cooperação sustentado com os países da CPLP através da realização de eventos conjuntos não só a nível bilateral e a nível multilateral, mas também ao nível da IFA e do ILADT;

Considerando que a Associação Fiscal Angolana é uma associação de natureza técnica e científica, de direito privado e sem fins lucrativos, que tem como fim a promoção do estudo e divulgação da ciência e técnica fiscal;

Considerando que a Associação Fiscal Angolana é uma instituição de referência no panorama da fiscalidade em Angola;



Considerando que a Associação Fiscal Angolana estatutariamente pode colaborar, nos planos científico e informativo, com organismos afins estrangeiros;

Considerando que apesar da identidade própria de cada instituição é do interesse da Associação Fiscal Portuguesa e da Associação Fiscal Angolana criar formas de mútua colaboração em prol dos membros respectivos e das actividades prosseguidas por ambas as instituições;

Considerando que a Associação Fiscal Portuguesa e a Associação Fiscal Angolana pretendem conferir uma orientação estável às relações de colaboração entre as duas instituições.

ASSIM:

A **Associação Fiscal Portuguesa** com sede em Lisboa, na Rua das Portas de Santo Antão n.º 89

e

A **Associação Fiscal Angolana** com sede em Luanda, na Rua Cirilo da Conceição e Silva, n.º 4 – C,

Celebram o presente **protocolo**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.º

A Associação Fiscal Portuguesa procede à divulgação das iniciativas promovidas pela Associação Fiscal Angolana e respectiva documentação com interesse para os seus membros.

2.º

A Associação Fiscal Angolana procede à divulgação das iniciativas promovidas pela Associação Fiscal Portuguesa e respectiva documentação com interesse para os seus membros.

### 3.º

A Associação Fiscal Portuguesa e a Associação Fiscal Angolana podem promover conjuntamente a realização de ciclos de conferências, jornadas de estudo e seminários a realizar em ambos os países.

### 4.º

A Associação Fiscal Portuguesa e a Associação Fiscal Angolana podem promover conjuntamente a realização de acções específicas de formação, nomeadamente através de plataformas de e-learning, destinadas aos seus membros.

### 5.º

A Associação Fiscal Portuguesa e a Associação Fiscal Angolana podem promover conjuntamente a realização de estudos relativos a aspectos da fiscalidade de interesse comum.

### 6.º

A Associação Fiscal Portuguesa e a Associação Fiscal Angolana procedem mutuamente à troca de informação que entenderem pertinentes e podem desenvolver iniciativas e outros projectos, que sejam reconhecidos de interesse por ambas as instituições.

### 7.º

A Associação Fiscal Portuguesa e a Associação Fiscal Angolana colaborarão entre si e no interesse mútuo e de cada uma das Associações no âmbito das actividades da International Fiscal Association e do Instituto Latinoamericano de Derecho Tributário e de outras associações e instituições congéneres.

### 8.º

A Associação Fiscal Portuguesa e a Associação Fiscal Angolana podem completar o disposto no presente protocolo através de adendas ou protocolos adicionais de desenvolvimento em domínios específicos.

Lisboa, 31 de Março de 2011

O Presidente da Associação Fiscal Portuguesa



(Rogério Manuel Fernandes Ferreira)

O Presidente do Conselho Directivo da Associação Fiscal Angolana



(Jorge Pedro Gonçalves de Carvalho Figueira)